

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

ESCLARECIMENTO 4

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024 - PROCESSO Nº 084/2024

Objeto: Contratação de serviço – Seguro de Responsabilidade Civil de Executivos Directors e Officers, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Segue o pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail por licitante, e a respectiva resposta elaborada pela área técnica (DEARH) e SELIC:

PERGUNTA 01: O item 8.1.1, "a" do edital e o item 13.3, "a", do Termo de Referência exigem a apresentação da Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Esclarecemos que a partir de julho/24, foi alterado o sistema de fornecimento de certidões pela SUSEP, em razão da Circular SUSEP 691/2023 e, assim, no lugar da certidão de regularidade, a SUSEP passou a emitir a "Certidão de Licenciamentos", na qual atesta que a seguradora está autorizada a operar, bem como que não se encontra sob o regime especial de Liquidação, Direção Fiscal ou Intervenção. Assim, estamos considerando que, para atender ao item 8.1.1, "a" do edital e o item 13.3, "a", do Termo de Referência, as licitantes poderão apresentar a Certidão de Licenciamentos expedida pela Susep. Esse entendimento está correto?

RESPOSTA 01: Resposta já disponibilizada em pedido de esclarecimento anterior e disponível no Portal CEAGESP.

PERGUNTA 02: A Cláusula 11.1 da Minuta do Contrato trata da aplicação de multas a serem calculadas sobre o valor do saldo do contrato e sobre o valor global do contrato. Estamos considerando que eventuais multas serão calculadas sobre o valor total do prêmio a ser pago à seguradora vencedora, ou seja, o valor a ser inserido na Cláusula 4.1 da Minuta do Contrato. Esse entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual será a base de cálculo destas multas.

RESPOSTA 02: Sim.

PERGUNTA 03: Consta na Cláusula 8.1, "b", da Minuta do Contrato que o descumprimento do contrato acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02." Ocorre que a Lei nº 10.520/2002 foi revogada pela Lei nº 14.133/2021 em 30/12/2023 e, portanto, as penalidades previstas na referida norma não podem ser mais aplicadas. Por tal razão, estamos considerando que a menção ao artigo 7º da Lei nº 10.520/02 constou por engano na Cláusula 8.1, "b", da Minuta do Contrato, devendo ser desconsiderado, de forma que, na versão final do contrato a ser firmado com a seguradora vencedora, constará em seu lugar o art. 83 da Lei nº 13.303/2016. Esse entendimento está correto?

RESPOSTA 03: Sim.

PERGUNTA 04: As Cláusulas 8.1, "k" e 13.1 da Minuta do Contrato vedam a divulgação, revelação, reprodução ou dar conhecimento a terceiros, de informações e dados pessoais aos quais tiverem acesso. Esclarecemos que, para cumprimento de direitos e obrigações inerentes ao contrato de



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

seguro, as seguradoras muitas vezes precisam contratar alguns serviços, como por exemplo, reguladores de sinistros, inspetores, peritos, advogados, entre outros profissionais especializados cujos serviços podem ser imprescindíveis para a regular execução do contrato e defesa dos direitos das partes contratantes, os quais sujeitos a obrigações de confidencialidade. A CEAGESP está ciente e de acordo?

RESPOSTA 04: A CEAGESP e a CONTRATADA obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais e informações sigilosas nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, eventualmente compartilhados, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

PERGUNTA 05: O item 12.1.1 do edital exige, para assinatura do contrato, que a seguradora adjudicatária apresente os documentos relacionados, incluindo-se o "Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, conforme modelo ANEXO VI do edital". Tendo-se em vista que o art. 7º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) permite o tratamento de dados pessoais necessários ao cumprimento do contrato, sendo, portanto, desnecessária a obtenção do termo de consentimento para questões relacionadas ao contrato, e que o objeto da presente licitação é a contratação de apólice de seguro, estamos considerando que não será exigido no presente certame a apresentação do Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais previsto no Anexo VI. Esse entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de esclarecer qual a justificativa para tal exigência e de quais titulares o termo será exigido.

RESPOSTA 05: Não. O Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais - LGPD é a manifestação inequívoca pela qual a contratada concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada, deste modo, deverá ser considerado o ANEXO VI do edital.

PERGUNTA 06: Verifica-se do Anexo II que constam duas colunas: uma com "valor mensal" e outra com "valor total global". Tendo-se em vista que o pagamento será efetivado em 3 parcelas, e não mensalmente (12 meses), estamos considerando que a coluna "valor mensal" deve ser mantida em branco, com o preenchimento apenas da coluna "Valor Total Global". Esse entendimento está correto?

RESPOSTA 06: A coluna com o valor mensal deverá ser mantida.

PERGUNTA 07: A Cláusula 7.3 da Minuta do Contrato prevê a obrigação da contratada de **apresentar mensalmente** as certidões e os comprovantes exigidos na Cláusula 5.2, a qual por sua vez trata das condições de pagamento. Tendo-se em vista que o pagamento do prêmio será efetivado em 3 parcelas, e que o objeto do presente certame é a contratação de apólice de seguro, e portanto, não se trata de efetiva prestação "serviços", tal como cessão de mão de obra ou obras de engenharia, inexistindo empregados alocados para a execução deste contrato, estamos considerando que o termo "mensalmente" constou por engano na Cláusula 7.3. Esse entendimento está correto?

RESPOSTA 07: O pagamento e suas condições serão efetivados conforme cláusula quinta da Minuta do Contrato do Edital.



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

PERGUNTA 08: Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, estamos considerando que o termo "mensalmente" deve ser considerado como os 3 meses em que ocorrerão o pagamento das parcelas de prêmio à seguradora a ser contratada, de forma que a obrigação de apresentar as certidões e os comprovantes exigidos na Cláusula 5.2 será exigida antes do pagamento de cada uma das 3 parcelas. Esse entendimento está correto?

RESPOSTA 08: Remetemos a resposta acima.

PERGUNTA 09: De acordo com a Cláusula 5.2, "b", da Minuta do Contrato, a contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura/boleto, o "relatório de Serviços devidamente aprovado pelo Gestor Técnico da CEAGESP". Por se tratar de contratação de apólice de seguro, a qual não se trata de uma efetiva prestação de serviços, mas uma operação de cunho financeiro, estamos considerando que não será exigida da seguradora vencedora a apresentação de relatório de Serviços prevista no item "b" da Cláusula 5.2. Esse entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual deve ser o conteúdo do respectivo relatório.

RESPOSTA 09: O relatório de serviços mencionado na cláusula quinta é de responsabilidade interna do gestor técnico da CEAGESP, necessário para a validação do respectivo pagamento das parcelas a serem efetuadas. Não é de responsabilidade da contratada a elaboração do documento.

PERGUNTA 10: O item 9.1 do Termo de Referência exige a apresentação, sempre que exigida pela CEAGESP, "as provas de que estão sendo cumpridas as disposições legais e as normas emitidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e pelos Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), mediante declaração expedida pelos referidos órgãos". Esclarecemos que a Lei Complementar nº 126/2007 transferiu a competência legal de regulação e fiscalização do resseguro e cosseguro para a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e, portanto, o IRB deixou de fornecer documentos que possam comprovar a regularidade das seguradoras. Por tal razão, estamos considerando que o trecho "e pelos Instituto de Resseguros do Brasil (IRB)" constou por engano no item 9.1 do Termo de Referência, devendo ser desconsiderado. Esse entendimento está correto?

RESPOSTA 10: Sim, será disponibilizada a retificação das informações posteriormente, no Portal CEAGESP.

PERGUNTA 11: O item 10.2 do Termo de Referência estabelece a obrigação da seguradora contratada encaminhar o documento de cobrança <u>diretamente ao segurado</u>, ou ainda, por expressa solicitação <u>do segurado</u>. Esclarecemos que no seguro D&O, a contratação é feita pelo tomador, o qual, conforme disposto na Circular SUSEP nº 637/21, no seguro de responsabilidade civil "é a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro em benefício dos segurados e que se responsabiliza, junto à sociedade seguradora, a atuar em nome destes com relação às condições contratuais do seguro, inclusive no pagamento dos prêmios, comunicação sinistros e de suas expectativas". Além disso, neste tipo de contratação, a responsabilidade pelo pagamento do prêmio é do tomador, que no caso é a CEAGESP. Por tais razões, corroboradas pelo fato de que o contrato será firmado pela CEAGESP (Anexo IX), estamos considerando que o trecho "diretamente ao segurado, conforme o caso, ou ainda, por expressa solicitação do segurado" constou por engano, devendo ser desconsiderado, e que na versão final do contrato a ser firmado com a seguradora vencedora constará o seguinte teor: A seguradora encaminhará o documento de cobrança à CEAGESP, observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento. Esse entendimento está correto?

RESPOSTA 11: Considerar redação conforme Termo de Referência.



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

PERGUNTA 12: Solicitamos a gentileza de nos informar se a CEAGESP possui ferramenta para assinatura de contrato por certificado digital e, em caso positivo, se a assinatura do contrato poderá ser feita de forma eletrônica.

RESPOSTA 12: A assinatura e o modelo da subscrição ficará a critério do quadro gestor e diretivo da CEAGESP.

PERGUNTA 13: Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, solicitamos a gentileza de nos informar se é possível que o contrato seja assinado de forma não presencial, com o envio por e-mail ou via postal para coleta de assinaturas da contratada e posterior devolução à contratante, já que a maioria das seguradoras está sediada no Município de São Paulo.

RESPOSTA 13: Resposta condicionada à anterior.

PERGUNTA 14: Analisamos as respostas dos respectivos questionamentos feitos por nós. Entretanto, as respostas um e três foram insatisfatórias.

A cobertura de gerenciamento de Crise é 100% do LMG? Tradicionalmente o mercado tem um sublimite de R\$ 500.000,00 podemos seguir assim? "RESPOSTA 11: Conforme previsto em Termo de Referência."

RESPOSTA 14: A cobertura será aplicada até o limite máximo de garantia - Item 6.2 "d". Os sublimites que serão aceitos pelo tomador estão estabelecidos no Item 6.2 letras "e" e "f".

PERGUNTA 15: Está sendo solicitado cobertura para custos de defesas em caso de aplicação de multas administrativas, certo? "RESPOSTA 12: Conforme item 5.1, subitem I), solicita-se cobertura para custos de defesa e depósitos recursais na interposição de recursos voluntários pelo segurado em caso de aplicação de multas administrativas."

RESPOSTA 15: Sim.

PERGUNTA 16: Maiores detalhes sobre o item F da página 43 do questionário, algum diretor foi citado diretamente no seu CPF, por favor, detalhar melhor esse item. RESPOSTA 13: Conforme previsto em Termo de Referência.

"f) Em relação aos processos em trâmite junto ao Tribunal de Contas da União, informamos que a imposição de penalidade é feita diretamente em relação aos administradores, estando vinculada ao CPF deles, e, que temos casos em que houve a imposição de multa"

RESPOSTA 16: Sim, considerando à Lei Geral de Proteção de Dados as informações estão disponibilizadas no Portal CEAGESP.

SP. 29/10/2024.

Gerson Ulisses de Moraes Junior Pregoeiro